

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*“FIXA O LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO
PREVNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a implementação e atividades do PREVNAS demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

CONSIDERANDO que 2,64% do valor da contribuição patronal do município de Nova Alvorada do Sul/MS é destinado ao custeio administrativo;

CONSIDERANDO que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2021, somou o valor de R\$ 26.472.897,85, (vinte seis milhões, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos); conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2022, no valor LIMITE PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE É DE 3% (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2021, QUE REPRESENTA R\$ 794.186,94, (Setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos); do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da lei Complementar 695/2015.

Art. 2º. FIXAR O PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER ADICIONADO NO CUSTO NORMAL DO RPPS, EM 2,64% (DOIS INTEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO), A SER APLICADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO MENSALMENTE, PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS D ALEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

Art. 3º. A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 01 de fevereiro de 2022.


Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador



Diário Oficial

ANO IX Nº 1945

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"FIXA O LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PREVNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a implementação e atividades do PREVNAS demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

CONSIDERANDO que 2,64% do valor da contribuição patronal do município de Nova Alvorada do Sul/MS é destinado ao custeio administrativo;

CONSIDERANDO que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2021, somou o valor de R\$ 26.472.897,85, (vinte seis milhões, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos); conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE :

Art. 1º . Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2021, no valor LIMITE PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE É DE 3% (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2021, QUE REPRESENTA R\$ 794.186,94, (Setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos); do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da lei Complementar 695/2015.

Art. 2º . FIXAR O PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER ADICIONADO NO CUSTO NORMAL DO RPPS, EM 2,64% (DOIS INTEIROS E SESENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO), A SER APLICADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO MENSALMENTE, PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS D ALEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

Art. 3º. A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 01 de fevereiro de 2022.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES